



PROJETO DE LEI

PL./0402.4/2015



Obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso imediato para pagamentos feitos em duplicidade e adota outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços e/ou produtos obrigadas a disponibilizar, à escolha do consumidor, nos casos de duplicidade de pagamento, crédito na fatura do mês subsequente ou reembolso do valor excedente.

Art. 2º As empresas deverão oferecer serviço de atendimento às solicitações do consumidor sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

81ª Sessão de 22/09/15

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA

(20) ECONOMIA

(23) DIREITOS HUMANOS

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina em seu art. 5º, inciso XXXII, que "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e também traz em seu art. 24, inciso VIII, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o direito do consumidor.

Nesse sentido, cabe à União estabelecer normas gerais sobre o direito do consumidor, e os estados tem a competência para legislar de forma suplementar a respeito da matéria.

Diante de tal possibilidade, é necessário que o Estado de Santa Catarina crie normas que ampliem o direito do consumidor, o qual é tido como hipossuficiente nas relação de consumo e sofre diariamente com os abusos de fornecedores.

Pagar mais de uma vez a mesma fatura não é uma situação tão incomum. Os motivos são variados, como: familiares que pagam a mesma conta por não terem se comunicado, a pressa na hora de digitar o mês de pagamento no caixa eletrônico, imóveis fechados que não são acompanhados corretamente pelas imobiliárias, os mesmo esquecimento do cliente de que já havia quitado a dívida.

Diante da ocorrência frequente de tal situação, o projeto de lei proposto pretende reforçar o direito do consumidor e obriga as empresas fornecedoras de serviços e/ou produtos a disponibilizar crédito ou reembolso imediato para pagamentos feitos em duplicidade, cabendo ao consumidor a escolha.

Trata-se de medida simples mas necessária, diante do art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor nas relações de Consumo.

Por tais motivos, na expectativa de que seja reconhecida a sua singular relevância social, tomo a liberdade de encarecer aos meus ilustres pares que deliberem pela acolhida e ulterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Gean Loureiro